



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ATA DA 164ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
PARANAGUÁ, REALIZADA EM MARÇO/2024.**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do Sr. **Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Eduardo Vasconcelos** (CAGEPAR); **Emilson Carlos Koop** (COPEL); **Claudio Miromir Gomes Maceno** (SEMSA); **Norberto André Jamnick Neto** (SEMUR); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP); **Julio Cezar Palu** (PAVISERVICE); Da equipe técnica da SEMMA, estiveram presentes o Engenheiro Florestal **Rodrigo Delonga**, a Engenheira Ambiental **Mariana Barbosa Druszczyk** encarregados da leitura do resumo processual e apoio a questionamentos técnicos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão. Considerando que há quorum a reunião teve início. **Item 1 – Aprovação da ata da reunião anterior Fevereiro**; Não houve questionamentos do conselho; A ATA foi aprovada por unanimidade. Preliminarmente, o Presidente do Conselho, Sr. **Diego Delfino**, esclareceu que o regimento interno que versa sobre o uso do Fundo Municipal do Meio Ambiente foi publicado e afirmou que, na reunião ordinária de abril, será apresentada uma proposta para a utilização dos recursos do Fundo. Considerando que a Engenheira Ambiental **Mariana Druszczyk**, devido a problemas técnicos, não conseguiu ingressar a página da reunião, a pauta foi invertida. **Item 11 – Explicação quanto ao quadro 98 do plano de ação da diretriz 2.10.13 - Condicionantes da TCP**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 10 – Explicação quanto ao quadro 76**: Após a leitura do resumo do processo em anexo, o conselho decidiu, por unanimidade, retirar os empreendimentos Porto Guará e Novo Porto do PAIC Paranaguá. Além disso, foi aprovada, também por unanimidade, a complementação do processo. A Engenheira **Mariana Druszczyk** conseguiu entrar na reunião. **Item 2 - Processo 24178/2023 - Paranaguá Saneamento**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 3 - Processo 61065/2023 - Paranaguá Saneamento**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 4 - Processo 61067/2023 - Paranaguá Saneamento**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 5 - Processo 61069/2023 - Paranaguá Saneamento**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 6 - Processo 62531/2023 - Fortepar**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por

unanimidade. **Item 7 - Processo 69551/2023 – Fortepar:** Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 8 - Processo 2730/2024 - Centerlog:** Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. **Item 9 – Processo 17921/2023 - BRF:** Após a leitura do resumo processual (anexo), o processo foi discutido e aprovado por unanimidade. O Secretário encerrou a reunião agradecendo novamente e declarando-a encerrada, sem haver mais processos em pauta.



DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

QUADRO 98 – PLANO DE AÇÃO DA DIRETRIZ 2.10.13

Quadro 98 - Plano de Ação da Diretriz 2.10.13		
Componente/Grupo: X- Outros Planos e Projetos Ambientais.	Status:	Prioridade: 19
Título: Realização do levantamento dos impactos e metodologia para realização dos estudos de impactos cumulativos no tempo.		
Descrição conforme Termo de Compromisso de 29/12/2016: Diretriz 2.10.13: <u>Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC).</u>		
Contextualização da demanda a ser executada: Para fins de contexto, entende-se como Impactos Cumulativos a alteração dos sistemas ambientais causada pela interação ou somatória dos efeitos de ações humanas, originadas de <u>uma ou mais atividades</u> com os efeitos ou impactos de outras ações ocorridas no passado, no presente ou previsíveis no futuro. Os impactos cumulativos derivam dos processos de acumulação e estão diretamente ligados a eles, gerando ambiguidades em processos por acumulação no tempo (onde se tem um único empreendedor espaçando seu impacto no tempo) ou <u>acumulação no espaço</u> (onde se tem diferentes empreendedores no mesmo espaço de tempo).		
Milestones :	Prazo para execução	Orçamento
Levantamento de impactos e metodologia para elaboração dos estudos sobre impactos cumulativos no tempo.	Mês 1 ao 7	R\$ 60.000,00
Elaboração dos estudos sobre impactos cumulativos.	Mês 5 ao 12	R\$ 100.000,00
Total:		R\$ 160.000,00
Recomendação para o início da execução: 31 meses		

Através dos Processos Administrativos nº 20.559/2022 e 14.883/2023 o TCP solicitou à SEMMA a ratificação dos escopos estabelecidos, e se de fato a SEMMA gostaria de continuar com esta demanda ou se há interesse na substituição deste projeto.

A SEMMA expediu o Ofício nº 601/2023 – SEMMA, cujo conteúdo está descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



Venho, através deste, informar que, tendo em vista os Ofícios n°s 142-2022 e 85-2023 TCP/GAMB, onde consta o Quadro n° 98, a saber, "Realização do levantamento dos impactos e metodologia para realização dos estudos de impactos cumulativos no tempo (PAIC – Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos)", presente no Anexo B do segundo aditivo do Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá e o TCP, protocolado sob os processos de n°s 20.599/2022 e 14.883/2023, e considerando o interesse desta municipalidade na execução do quadro acima mencionado, solicito encarecidamente o encaminhamento a esta secretaria, do Termo de Abertura de Projeto (TAP) para assinatura e posterior prosseguimento para inicialização do mesmo, nos termos previstos originalmente. Ressalta-se que a execução do quadro em questão deverá seguir como referência o Projeto Executivo elaborado pela empresa Petrobrás no âmbito do licenciamento do pré-sal, contendo minimamente as seguintes etapas metodológicas:

1. Identificação dos principais fóruns e atores a serem envolvidos/momentos de participação;
2. Definição dos fatores ambientais e sociais relevantes, da abrangência temporal e espacial;
3. Levantamento dos estressores (ações e atividades humanas, eventos naturais, ambientais e sociais) a serem analisados;
4. Levantamento de informações de base sobre o status dos fatores ambientais e sociais;
5. Avaliação dos impactos cumulativos sobre os fatores ambientais e sociais;
6. Avaliação da significância dos impactos cumulativos previstos; e
7. Análise dos resultados.

A área de atuação deste PAIC será a região do Complexo Estuarino de Paranaguá (CEP),

onde o TCP está inserido. Portanto, observa-se que deverão ser incluídos neste PAIC os aspectos pertinentes advindos dos municípios Paranaguá, Pontal do Paraná, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba que possuem ligação geográfica direta com o CEP, bem como Matinhos, que embora não seja localizado geograficamente no CEP, interfere diretamente nesta região, como por exemplo, através do canal DNOS e do Rio Guaraguaçu. Deverá ser dada atenção especial aos aspectos pertinentes advindos da Poligonal do Porto Organizado de Paranaguá (Portaria n° 65/2023). A imagem constante no Anexo I ilustra a área/região de atuação do PAIC.

Encaminhamos a seguir o link para acesso aos estudos supracitados realizados pela Petrobrás, no âmbito do licenciamento do pré-sal, para as 4 regiões avaliadas (Baixada Santista/SP, Litoral Norte/SP, Litoral Sul Fluminense/RJ e Baía de Guanabara/Maricá/RJ):
<https://comunicabaciadesantos.petrobras.com.br/projeto-de-avaliacao-de-impactos-cumulativos-paic->



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



A partir das informações expostas anteriormente, o TCP entregou o Ofício nº 323-2023 TCP/GINST, no qual encaminha o escopo planejado a ser executado, de forma a satisfazer de forma plena o objetivo inicial ora proposto:

2. ESCOPO

O Projeto será baseado na execução realizada para os mesmos fins pela empresa Petrobrás como condicionante do licenciamento do pré-sal e seguirá 7 fases principais:

1

Estratégia

- Definição do cronograma do Projeto;
- Planejamento dos momentos de participação dos envolvidos;
- Levantamento a fim de identificar os principais atores a serem envolvidos (empresas, entidades, indivíduos conhecedores do assunto, comunidades afetadas...) compreendendo representantes de todos os municípios.

2

Diagnóstico Participativo

- Reunião com o grupo de atores para construir o consenso e parametrização de conhecimentos sobre o assunto;
- Reunião participativa com os atores para selecionar os principais fatores ambientais e sociais a serem avaliados, de abrangência temporal e espacial.
- Elaboração Relatório Técnico.

3

Diagnóstico Aspectos

- Reunião com o grupo para identificar os principais aspectos (ações, atividades humanas, eventos naturais, ambientais e sociais) a serem analisados;
- Elaboração Relatório Técnico.

4

Levantamento de Dados

- Pesquisa e levantamento de informações de base sobre o status dos fatores ambientais e sociais atualmente;
- Elaboração Relatório Técnico;
- Reunião com os atores para apresentar os resultados da pesquisa.

5

Análise dos Impactos

- Avaliação dos impactos cumulativos sobre os fatores ambientais e sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



6

Análise da Significância

- Definir métrica para grau de significância;
- Elencar quais impactos são significativos e quais não são;
- Pesquisa e definição dos limites de alteração e capacidade de suporte da região;

7

Resultados

- Análise dos resultados alcançados;
- Reunião com o grupo de atores para apresentação dos resultados;
- Relatório Técnico Final (considerando todas as etapas supracitadas).

3. CONSIDERAÇÕES FINAS

As reuniões serão controladas por ATA's e deverão ocorrer de forma participativa com os envolvidos, em local estratégico que possibilite a participação de todos.

Todos os materiais e softwares necessários para execução do projeto serão indicados pelo fornecedor conforme aquilo que é pertinente e mais se adequa à sua empresa, desde que não cause impactos ao prazo e qualidade na entrega do produto esperado. Todas as bases legais para construção do projeto também ficarão sob responsabilidade do fornecedor.

A entrega final será o **Relatório Técnico Consolidado** que compreenderá o conteúdo levantado em todas as etapas (1-7) a fim de que se torne uma ferramenta de gestão ambiental e territorial sobre o Complexo Estuarino de Paranaguá.

Não obstante, o TCP protocolizou o Ofício nº 342-2023 TCP/GAMB através do Processo Administrativo nº 51.135/2023, cujas informações estão expostas a seguir:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome da TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá, inscrita no CNPJ sob o número 12.919.786/0001-24, encaminhar nossa exposição de motivos e proposta de alinhamento alternativo no que se refere a "Realização do levantamento de impactos e metodologia para a realização de estudos de impactos cumulativos no tempo (PAIC - Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos)", conforme previsto no Ofício 601/2023 - SEMMA supra referenciado.

Por entender que o escopo apresentado pela Prefeitura Municipal não pode ter aplicação plena e direta para a TCP, considerando ter referência em um empreendimento (Petrobrás) com características, elementos e *modus operandi* bastante diferentes dos realizados por nós, vimos pela necessidade de ponderar sobre o escopo a ser cumprido relativo ao Quadro Nº 98 do Termo de Compromisso.

Visando dar seguimento aos entendimentos sobre o escopo e abrangência dos trabalhos a serem realizados, propomos em anexo um documento referencial como base para a realização de alinhamentos técnicos e procedimentais sobre o tema.

Sebong



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



INTRODUÇÃO

Trata o presente da exposição de motivos visando respeitosamente contrapor a proposta de escopo apresentado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, no que tange ao cumprimento do previsto no Anexo B. Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá e o TCP

O propósito da presente proposta é estabelecer alinhamentos de compreensão quanto a abrangência territorial, abrangência temática, metodologia e prazos, referentes ao cumprimento do Quadro Nº 98 do Termo de Compromisso.

Ao final do processo de discussão e alinhamentos, se pressupõe o estabelecimento de um escopo ajustado para o trabalho, de comum acordo entre a PM de Paranaguá e a TCP

CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a abordagem trazida por todas as comunicações realizadas entre os envolvidos no termo de Compromisso, em especial o ofício Of. 601/2023 – SEMMA, datado de 16/08/2023, pode-se depreender que há impossibilidade de aplicação dos preceitos trazidos na comunicação emitida pela SEMMA, pelas seguintes razões:

- A PM de Paranaguá estabelece como modelo a ser seguido pelo TCP o PAIC definido para/pela Petrobrás no caso de avaliação dos campos de pré-sal. O empreendimento em pauta como modelo difere grandemente em porte, abrangência, organização, objeto e sistema de trabalho e área geográfica de influência. A interpretação de similaridades ou equivalências pelo órgão regulador municipal, ao estabelecer Petrobrás como modelo, estabelece como resultado uma proposta desequilibrada em escala para o TCP e que resulta em projeção excessiva de atribuições, em vários aspectos, com grande chance de resultar em avaliação desproporcional e deslocada em seu real propósito
- O conceito de Avaliação de Impacto Cumulativo pode pressupor duas linhas de definição **a)** a primeira corresponde a abordagem de múltiplos contribuintes, onde a avaliação da "soma" dos impactos individuais pode determinar efeitos cumulativos de várias origens, indicando que várias empresas operantes no estuário e costa de Paranaguá estabelecem contribuição para o impacto acumulado geral; e **b)** a segunda abordagem pode ser compreendida na forma de que a "soma" dos impactos de atividades de um mesmo empreendimento, considerando diferentes formas de impacto, podem constituir efeito cumulativo estabelecendo impactos ambientais e um único contribuinte. É certo que a abordagem mais comum é a definida no item "a" acima. Também é certo que a avaliação dos impactos considera aspectos socioambientais e pode resultar em efeitos tanto negativos, como neutros e positivos também.

Debinge



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



- Entende-se que, no caso das definições acima, não há aplicabilidade da avaliação de impacto cumulativo a partir de múltiplos contribuintes, tanto por sua dificuldade técnica, posto que demandaria análises complexas das operações de todas as empresas que atuam no estuário, quanto pelo nível de responsabilidade estabelecido à TCP, uma vez que à ela não pode ser imputada a obrigação de avaliação de impactos produzidos por terceiros. Neste ponto, defende-se a posição de que a opção por realizar um PAIC é equivocada por parte da SEMMA enquanto estabelece uma aplicação que estaria destinada ao conjunto de empreendimentos e não a apenas um dos que atuam na região (ao contrário do modelo que embasa a solicitação, uma vez que o pré-sal é ação designada sob a responsabilidade única da Petrobrás). Faria sentido a exigência da avaliação de múltiplo contribuinte caso a SEMMA estabeleça mesmo requisito para todos os empreendimentos, em equivalência de abordagem técnica e metodológica e em momento temporâneo igualitário a todos. Não parece ser o caso!
- Certamente os impactos produzidos pela TCP influenciam os ambientes em que atua diretamente, com possibilidade de irradiação para áreas territoriais circunvizinhas ou, no enfoque social, para mercados e comunidades relacionadas ao empreendimento. No entanto, ao avaliar a área definida pela SEMMA em sua proposta emitida pelo Of. 601/2023, não há nítida correlação de efeitos ambientais das operações da TCP com território tão abrangente, mesmo que de maneira indireta.
- O propósito de consenso quanto a aplicação do PAIC em empreendimentos é de que ele deve embasar os órgãos gestores, a partir de uma Análise Ambiental Estratégica, com o sentido de estabelecer subsídios à formulação de políticas públicas e instrumentos de gestão ambiental. No entanto, não há clareza no pleito atual da PM de Paranaguá sobre o real propósito inerente à solicitação a um único empreendedor a realizar a análise em pauta. Sem abordar o fato de que os EIA/RIMA já elaborados podem vir a subsidiar as avaliações cumulativas, depreende-se que a proposição unilateral e isolada soa desprovida de lastro de finalidade, resultando na possibilidade de interpretação de que tenha origem apenas protocolar.

Outros argumentos podem ser colocados para contextualizar o tema e a abordagem ao caso da TCP, porém, o sentido desta abordagem inicial é apenas embasar a apresentação de proposta alternativa de atendimento do Quadro N° 98, sem fugir ao compromisso estabelecido entre as partes.

ABORDAGEM PROPOSTA

A partir do exposto acima e considerando os compromissos estabelecidos no Quadro N° 98, tem-se a seguir a apresentação da abordagem como proposta para o estudo, conforme segue:

1. Primeiramente se faz imprescindível a elaboração de um termo de referência que estabeleça abordagem metodológica com nível mínimo de detalhamento metodológico, considerando escopo, abrangência territorial e temática, atividades a desenvolver, produtos a entregar e cronograma de execução. Para dar segurança ao processo, tanto para a SEMMA quanto para a TCP, deve-se estabelecer consenso com formalização de um documento referencial adequado.
2. De qualquer forma, mesmo antes de definir o Termo de Referência, a TCP defende que a abrangência territorial do trabalho seja referente à porção passível de ter influência das atividades do empreendedor, sendo: a) Para os meios físico e biótico – O que se refere à baía de Paranaguá (águas interiores) a abrangência deverá se limitar às porções relativas à área de ancoragem dos navios dedicados ao terminal da TCP e ao que se refere ao território a

Diogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



abrangência deverá ser limitada a porção de território correspondente ao município de Paranaguá. b) Para o meio socioeconômico a abrangência deverá considerar as áreas acima, elencadas no item "a" adicionadas de outras comunidades potencialmente influenciadas pelo empreendimento, porém limitadas às irradiações de emprego e renda de colaboradores e fornecedores diretos, bem como as abordagens sobre modais de transporte, serviços e consumo que eventualmente impactem outras localidades (por exemplo, efeitos da movimentação de cargas por rodovia e ferrovia). Certamente o detalhamento do TdR deverá ser explícito e detalhado quanto a área de abrangência.

3. Após a definição da abrangência, a abordagem proposta para a realização do PAIC pressupõe o atendimento similar aos elementos trazidos no Ofício 601/2023 – SEMMA, porém com foco nos impactos produzidos exclusivamente pelo empreendimento TCP, sendo:

- Identificação e caracterização dos fatores ambientais e sociais relevantes ao PAIC (dados secundários e primários);
- Identificação e qualificação dos estressores derivados de ações e atividades humanas, ou de eventos naturais (dados secundários e primários);
- Avaliação dos impactos sobre os fatores ambientais e sociais atuais resultantes da operação do empreendimento e de níveis de responsabilidade (direta do TCP ou indireta quando resulta de atividades de terceiros vinculados às operações do TCP);
- Análise comparativa dos impactos atuais com os previstos por ocasião do EIA/RIMA;
- Análise dos impactos cumulativos da TCP, ou seja, considerando o acúmulo de impactos oriundos de diversas atividades, porém com origem apenas na TCP;
- Indicação do potencial de sinergismo e composição de efeitos de impactos produzidos pelo TCP em relação a outras fontes, por meio de modelagem, considerando a tipificação dos estressores indicada no item "b" acima, no entanto, sem realizar avaliações sobre outros empreendimentos ou operações na área de abrangência;
- Análise de resultados com o estabelecimento de recomendações a título de subsídios ao poder público e agências reguladoras, para que avaliem a aplicação de medidas de gestão territorial, a seu critério.

4. A elaboração do PAIC poderá lançar mão de procedimentos participativos, conforme sugerido pela SEMMA em seu ofício, no entanto, as interações com os atores sociais deverão estar bem delineadas em termos de abordagem, propósito e momentos de interação ao longo do cronograma dos estudos. A mobilização dos atores sociais deverá ser precedida por um trabalho de levantamento e caracterização dos atores sociais de forma criteriosa, evitando participações inócuas ou que produzam delineamentos de interesse diverso do objeto que se pretende com o PAIC.

CONCLUSÃO

Como conclusão principal, entendemos que a proposta da SEMMA colocada no Ofício 601/2023 não tem aplicabilidade de forma direta ao TCP sem que ocorram ajustes tanto na abordagem apresentada (que pressupõe avaliação de múltiplos geradores) quanto na abrangência territorial, posto representar uma exigência que excede, da forma como está, o âmbito de responsabilidade ao empreendedor.

Subscreve



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



Isto posto, a SEMMA expediu o Ofício nº 024/2023 / SEMMA / TÉCNICO, que ainda não foi entregue ao TCP, pois aguarda a prévia validação. O conteúdo do mesmo pode ser observado a seguir:

Considerando que a Avaliação de Impactos Cumulativos (AIC) é um instrumento relativamente novo no cenário da gestão ambiental pública brasileira e que ainda não está regulamentado no Brasil, de forma que as experiências de desenvolvimento desse tipo de avaliação são conduzidas majoritariamente no âmbito acadêmico;

Considerando que a AIC é um projeto com metodologia inovadora da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA);

Considerando que o objetivo geral do projeto é realizar uma análise integrada dos impactos dos grandes empreendimentos na região, levando em consideração a sobreposição aos programas ambientais e sociais e às ações e atividades humanas sobre fatores ambientais e sociais, independente da origem, responsabilidade e tipo de atividade realizada, o que permite identificar a acumulação e interação sinérgica entre eles;

Considerando que a AIC não visa realizar uma avaliação dos impactos de todos os projetos e empreendimentos existentes na região em estudo, mas sim uma avaliação focada e direcionada para a sinergia dos principais impactos dos maiores e mais relevantes empreendimentos;

Considerando que esses impactos podem ser mudanças climáticas, falta de água, diminuição de biodiversidade, perda de serviços ambientais e até alterações populacionais e demográficas;

Considerando que a AIC visa avaliar a capacidade de suporte do ambiente, frente aos principais estressores e possíveis transformações, em conjunto com a sociedade e gestores públicos;

Considerando que a eficácia da aplicação da AIC vai além das atribuições exclusivas de um empreendedor, de uma EIA (Estudo de Impacto Ambiental) ou de um EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança);

Considerando que a AIC deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com foco em uma análise da co-localização de diversos projetos que sirva como ferramenta de gestão nas escalas local, regional e nacional e na elaboração de políticas públicas, que atuem na

minimização e/ou mitigação dos impactos e também preparem a região para enfrentar as possíveis mudanças sociais, ambientais e econômicas;

Solicita-se que:

1. o PAIC Paranaguá siga a estrutura do Plano de Trabalho (PT) do PAIC da Região Metropolitana da Baixada Santista/SP, em especial os itens IV.3 (Fases e Produtos) e IV.4 (Fases de Desenvolvimento dos Trabalhos). O item 2 (Escopo) do Ofício nº 323-2023 TCP/GINST demonstra coerência com o citado PT, de tal ponto que poderá ser utilizado como referência após validação pelo CO.M.M.A. (Conselho Municipal de Meio Ambiente);
2. quanto a definição dos empreendimentos e obras a serem analisados, que se realize reunião conjunta entre TCP, SEMMA e SEMUR a fim de definir o rol de empreendimentos a serem analisados no âmbito do PAIC Paranaguá.

Desta forma, solicitamos o envio do Plano de Trabalho para o PAIC Paranaguá, bem como do TAP (Termo de Abertura de Projeto), nos moldes aqui propostos, após a definição conjunta dos empreendimentos a serem analisados.

Debuze



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



E com relação ao item 2 do Ofício nº 024/2023 / SEMMA / TÉCNICO, a SEMMA em conversa com a Câmara Técnica do Conselho Municipal do Urbanismo (CTCMU), elencou os seguintes empreendimentos e obras:

1. TCP;
2. Concessão do Canal de Acesso ao Porto de Paranaguá (envolve, dentre outras ações, aprofundamento, ampliação e alargamento do canal);
3. Moegão;
4. Nova Ferroeste;
5. Pavimentação da Avenida Senador Atílio Fontana;
6. Nova Ponte da Ilha dos Valadares;
7. Marginais e viadutos da Av. Ayrton Senna da Silva (Obras do Lote 2 da nova concessão rodoviária do Paraná);
8. Ampliação do Pátio de Triagem;
9. Expansão do Cais (Piêr em T, F e L);
10. Piêr público de inflamáveis.

Além dos empreendimentos e obras citadas, existem outros dois empreendimentos significativos que podem ser considerados na análise do PAIC:

11. Novo Porto
12. Porto Guará

Obs.: nesses últimos dois empreendimentos pode haver conflito de interesse entre os envolvidos, de tal forma que a inclusão destes empreendimentos do PAIC deve ser avaliada cuidadosamente.

Paranaguá, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Delonga
Engenheiro Florestal
CREA-PR 135.231/D
Matrícula 12.514



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

QUADRO 76 – PLANO DE AÇÃO DA DIRETRIZ 2.6.1

Quadro 76 - Plano de Ação da Diretriz 2.6.1		
Componente/Grupo: VI – No âmbito da mitigação.	Status:	Prioridade: 16
Título: Diagnóstico para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial das Comunidades Tradicionais, conforme descrito no quadro 76		
Descrição conforme Termo de Compromisso de 29/12/2016: Apoiar a elaboração de um plano de levantamento para o ordenamento territorial (fundário e ambiental) de ilhas e comunidades costeiras, que preveja ações como: o cadastramento de área de ocupação e uso de comunidades tradicionais (<u>Prioridades: Ilha Rasa, Europinha, Eufrasina, Piaçaguera e Amparo</u>), de modo a se possibilitar oportunamente a elaboração de um documento que dê base para que a SPU possa regularizar tais áreas e prevenir a especulação imobiliária nesses setores; a não ocupação da RB Bom Jesus em suas bordas; e o <u>ordenamento das áreas de ocorrência de papagaio e grammas marinhas.</u>		
Contextualização da demanda: As fases necessárias para o trabalho que terá uma duração de 180 dias são: <u>1.1 Cadastramento dos moradores das comunidades e levantamento do uso e ocupação do solo</u> Os serviços de cadastramento serão realizados conforme metodologia padrão a ser empregada em projetos de regularização fundiária de acordo com a legislação vigente. As fichas cadastrais serão elaboradas levando-se em consideração as exigências da SPU e demais órgãos ambientais e cartórios de registro de imóveis, no sentido de permitir a utilização desse material na regularização efetiva dos ocupantes. Além disso, as fichas contarão com perguntas relativas às atividades desenvolvidas pelos moradores das comunidades, no sentido de levantar os possíveis vetores de pressão de uso e ocupação do solo em direção à Reserva Biológica Bom Jesus. Os ocupantes serão cadastrados e sua distribuição espacial registrada com equipamentos GPS. As fichas cadastrais serão apresentadas em banco de dados geográficos em sistema SIG. Cópia dos documentos dos ocupantes e dos imóveis serão agregados ao banco de dados cadastral em formato digital. <u>1.2 Mapeamento das áreas das Comunidades e entorno</u> Serão elaborados mapas de uso e ocupação do solo dos territórios das comunidades, com enfoque ambiental, aplicando-se a legislação vigente (Código Florestal Brasileiro). Tais mapas serão apresentados em sistemas SIG, possibilitando o cruzamento com os cadastros realizados. <u>1.3 Levantamentos dos lotes</u> O levantamento da malha fundiária dos lotes e terrenos das comunidades será necessário para geração dos processos individuais de regularização fundiária. Os polígonos gerados no levantamento estarão vinculados às informações cadastrais no banco de dados geográfico (SIG).		
Milestones :	Prazo para execução	Orçamento
1- Cadastramento dos moradores das comunidades e levantamento do uso e ocupação do solo	4 meses	R\$ 43.000,00
2- Mapeamento das áreas das Comunidades e entorno	2 meses	R\$ 21.500,00
3- Levantamentos dos lotes	2 meses	R\$ 21.500,00
Total:		R\$ 86.000,00
Recomendação para o início da execução: 40 meses		

Stange



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



Através dos Processos Administrativos nº 20.559/2022 e 14.883/2023 o TCP solicitou à SEMMA a ratificação dos escopos estabelecidos, e se de fato a SEMMA gostaria de continuar com estas demandas ou se há interesse na substituição destes projetos.

A SEMMA expediu o Ofício nº 600/2023 – SEMMA, cujo conteúdo está descrito a seguir:

Venho, através deste, informar que, tendo em vista os Ofícios nºs 142-2022 e 85-2023 TCP/GAMB, onde consta o Quadro nº 76, a saber, "Diagnóstico para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial das Comunidades Tradicionais", presente no Anexo B do segundo aditivo do Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá e o TCP, protocolado sob os processos de nºs 20.599/2022 e 14.883/2023, e considerando o interesse desta municipalidade na execução do quadro acima mencionado, solicito encarecidamente o encaminhamento a esta secretaria, do Termo de Abertura de Projeto (TAP) para assinatura e posterior prosseguimento para inicialização do mesmo, nos termos previstos originalmente, com exceção do item 1.3 (Levantamento dos lotes), uma vez que se pleiteará uma CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) Coletiva para cada comunidade. Ressalta-se que a execução do quadro em questão deverá englobar todas as comunidades tradicionais (de ilhas e de comunidades costeiras) incidentes no território de Paranaguá, bem como o ordenamento das áreas de ocorrência de papagaio e grammas marinhas.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Justifica-se tal ratificação de escopo pelo fato da existência de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Paranaguá junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, onde na Cláusula 21ª consta: "A compromitente disciplinará o uso e ocupação do solo nas áreas de proteção ambiental (APAs), incentivando a implantação de atividades compatíveis com a execução de planos de manejo, de forma a garantir a sua sustentação", e na Cláusula 23ª "A compromitente promoverá o georreferenciamento das áreas (cláusulas 18 a 22), no prazo de cento

Debuca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



e oitenta dias, incluindo as áreas de risco do Município, atendendo ao disposto no artigo 42-A do Estatuto da Cidade”.

Por e-mail foi esclarecido que a Ilha Rasa, por se tratar de outro Município (Guaraqueçaba), foi excluída do levantamento, uma vez que será utilizado os limites do Município de Paranaguá como diretriz.

Também por e-mail foi informado a seguinte relação de comunidades tradicionais de Paranaguá:

1. Piaçaguera
2. Amparo
3. Eufrasina
4. Europinha
5. Ilha do Teixeira
6. Ponta Oeste (Ilha do Mel)
7. São Miguel (Saco do Tambarutaca)
8. Prainha da Ponta de Ubá
9. Ponta da Tapera
10. Prainha da Tapera

A partir dessas informações, o TCP protocolizou o Ofício nº 408/2023 TCP/GINST através do Processo Administrativo nº 59.703/2023, cujas informações estão expostas a seguir:

Cabe mencionar que desde janeiro de 2021 vem sendo desenvolvido na região da APA Federal de Guaraqueçaba, e portanto, no mesmo contexto insular de comunidades tradicionais, o Projeto Território Caiçara (TECA): harmonizando direitos nas comunidades tradicionais das ilhas das Peças e do Superagui (<https://lageamb.ufpr.br/territorio-caicara-harmonizando-direitos-nas-comunidades-tradicionais-das-ilhas-das-pecas-e-do-superagui-2/>). Trata-se de condicionante ambiental apresentada pelo ICMBio à Petrobras, no processo de licenciamento da Etapa 3 de exploração do Pré-Sal. Este projeto envolve 18 comunidades de Guaraqueçaba e totalizará um período de 48 meses de desenvolvimento.

Diante da sensibilidade do tema que envolve o reconhecimento de direitos de comunidades tradicionais dentro de unidades de conservação, em uma região rica em biodiversidade e que vem sofrendo com a crescente especulação imobiliária, entendeu-se como estratégico que o projeto seja desenvolvido pela academia, visando o desenvolvimento de metodologia que mitigue os conflitos e problemas em questão.

D. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



No decorrer do diagnóstico do Projeto TECA e dentre os principais resultados, identificou-se que no início dos anos 2000 a SPU (Superintendência do Patrimônio da União), por determinação de órgãos de controle, efetuou a emissão de RIPs (Registros Imobiliários Patrimoniais), sobretudo nas comunidades de Bertioxa e Vila das Peças (Guaraqueçaba). Todavia a emissão destes documentos, que inicialmente tinha por objetivo promover a regularização fundiária, gerou um efeito contrário, ou seja, formalização de ocupações de veranistas e estimulou a venda dos RIPs para pessoas de fora, não tradicionais. Ademais, a delimitação de terrenos nestas comunidades foi contrária à lógica local preponderante até o momento, que era a de organização territorial coletiva.

Todavia, em processo de construção junto à própria SPU e ICMBio, acredita-se que por meio do Projeto TECA será possível desenvolver processo de regularização fundiária que preserve a cultura e o modo de viver das comunidades tradicionais existentes no território da APA Federal de Guaraqueçaba.

Diante do exposto, solicitamos que para a condicionante apresentada, seja feito um estudo de maior robustez e em apenas uma comunidade, sendo São Miguel a escolhida para tal, ao invés da metodologia inicialmente proposta contemplando 11 comunidades. Assim, de modo interdisciplinar deva contemplar, além de levantamento cartográfico e cadastral, uma análise sociológica por meio da construção de mapa falado (reuniões junto à comunidade), bem como antropológica a partir das pesquisas genealógicas das famílias.

Seria necessário, no entanto, uma adaptação metodológica dado o contexto específico das comunidades localizadas em Paranaguá. Neste sentido, a comunidade de São Miguel revela importantes características do modo de vida caiçara, sendo um estudo de caso piloto ideal para desenvolvimento de metodologia que integre as especificidades de uma comunidade situada em área protegida (APA Federal de Guaraqueçaba), com as demandas previstas no estatuto das cidades, a serem desenvolvidas no âmbito da implementação do Plano Diretor Municipal de Paranaguá.

Reitera-se a relevância, sobretudo, que para esta primeira comunidade estudada em Paranaguá, ocorra o acompanhamento por parte das secretarias municipais de urbanismo e meio ambiente. Considerando-se a experiência em curso nas 18 comunidades em Guaraqueçaba, cabe registrar que tanto SPU quanto ICMBio se fazem presentes no processo de construção. Portanto, entende-se como sendo impossível que Prefeitura, SPU, ICMBio, Universidade e Comunidade atuem em conjunto. Para tanto, entende-se a elevada complexidade para integração das agendas e dinâmica de trabalho dos diferentes atores essenciais para o sucesso de um planejamento voltado à efetividade da regularização fundiária.

Debruja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Depto. de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização



Ademais, a partir da experiência adquirida no Projeto TECA, recomenda-se que a condicionante em tela seja desenvolvida com foco no desenvolvimento metodológico, em uma comunidade de São Miguel (município de Paranaguá – APA Federal de Guaraqueçaba), em um período de 12 a 18 meses (a depender das condições climáticas, disponibilidade das instituições e engajamento da comunidade).

Isto posto, a posição e sugestão deste servidor da SEMMA é a seguinte:

- Execução do levantamento cartográfico (mapeamento de uso e ocupação do solo, com enfoque ambiental) e cadastral de todas as comunidades tradicionais anteriormente elencadas, conforme previsto originalmente;
- Que em substituição pela não realização dos levantamentos dos lotes individuais de todas as comunidades, conforme exposto anteriormente no Ofício nº 600/2023–SEMMA e originalmente previsto, sejam realizadas as análises sociológicas e antropológicas em todas as comunidades tradicionais anteriormente elencadas, sendo essas análises nos moldes propostos pelo TCP no Ofício nº 408/2023 TCP/GINST (Processo Administrativo nº 59.703/2023);
- Realização do ordenamento das áreas de ocorrência de papagaio e grammas marinhas, conforme previsto originalmente.

Paranaguá, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Delonga
Engenheiro Florestal
CREA-PR 135.231/D
Matrícula 12.514

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	24178/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	Paranaguá Saneamento S/A		
CPF/CNPJ	01.691.945/0001-60		
End. do Empreendimento	Rua José Merino, Parque São João		
Zoneamento	A CZUOS n. 063/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o empreendimento está localizado em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). A atividade de “esgotamento sanitário”, devido sua natureza, classifica-se como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Decreto nº4207/2023. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, o empreendimento é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Atividade solicitada no MDA	Estação de Bombeamento de Esgoto Bruto para Estação de Tratamento de Esgoto (EEE Compacta José Merino)
Detalhamento da atividade prevista	Estação Elevatória de Esgoto Bruto que faz recalque do esgoto sanitário para Estação de Tratamento de Esgoto (Cominese). O processo ocorre de forma automatizada por meio de

	painel eletrônico e bombas, sem operadores locais.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022
Avaliação:
A requerente possui débitos ambientais municipais ativos.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedido de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
3. Elaboração e apresentação à SEMUR Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), referente a realização das obras de implantação do empreendimento, contendo minimamente:
 - a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,

- a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a obra do empreendimento ;
- 4. Execução do plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, em um raio de 200 m do local de implantação do empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 90 dias da emissão de TAP, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
- 5. Implantação de campanha de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para população localizada em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
- 6. Realização de fiscalização e vistoria, e apresentação de relatório comprobatório de ação, relacionada a adequação de ligação em rede de esgoto da concessionária pelas residenciais e comércios localizados em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
- 7. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
- 8. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
- 9. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
- 10. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- 11. Apresentação de esclarecimentos quanto a quitação de débitos ambientais ativos junto ao município, prazo de 30 dias da emissão de TAP.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	61065/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	Paranaguá Saneamento S/A		
CPF/CNPJ	01.691.945/0001-60		
End. do Empreendimento	Rua Domingos Peneda, s/n - Estradinha		
Zoneamento	A CZUOS n. 128/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o empreendimento está localizado em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). A atividade de “esgotamento sanitário”, devido sua natureza, classifica-se como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Decreto nº4741/2023. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, o empreendimento é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Atividade solicitada no MDA	Estação de Bombeamento de Esgoto Bruto para Estação de Tratamento de Esgoto (EEE Estradinha)
Detalhamento da atividade prevista	Estação Elevatória de Esgoto Bruto que faz recalque do esgoto sanitário para Estação de Tratamento de Esoto (Emboguaçu). O processo ocorre de forma automatizada por meio de painel

	eletrônico e bombas, sem operadores locais.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022
Avaliação:
A requerente possui débitos ambientais municipais ativos.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedido de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
3. Elaboração e apresentação à SEMUR Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), referente a realização das obras de implantação do empreendimento, contendo minimamente:
 - a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,

- a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a obra do empreendimento ;
- 4. Execução do plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, em um raio de 200 m do local de implantação do empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 90 dias da emissão de TAP, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
- 5. Implantação de campanha de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para população localizada em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
- 6. Realização de fiscalização e vistoria, e apresentação de relatório comprobatório de ação, relacionada a adequação de ligação em rede de esgoto da concessionária pelas residenciais e comércios localizados em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
- 7. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
- 8. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
- 9. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
- 10. Serviços de terraplenagem devem acontecer após licenciamento próprio: abaixo de 100 m³ através da SEMMA, e acima de 100 m³ por meio do IAT;
- 11. Apresentação de esclarecimentos quanto a quitação de débitos ambientais ativos junto ao município, prazo de 30 dias da emissão de TAP.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	61067/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	Paranaguá Saneamento S/A		
CPF/CNPJ	01.691.945/0001-60		
End. do Empreendimento	Rua Alfredo Budant, Correio Velho		
Zoneamento	A CZUOS n. 137/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o empreendimento está localizado em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). A atividade de “estação elevatória de esgoto”, devido sua natureza, classifica-se como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Decreto nº4742/2023. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, o empreendimento é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Atividade solicitada no MDA	Estação de Bombeamento de Esgoto Bruto para Estação de Tratamento de Esgoto (EEEC Alfredo Budant)
Detalhamento da atividade prevista	Estação Elevatória de Esgoto Bruto Compacta que faz recalque do esgoto sanitário para Estação de Tratamento de Esgoto (Emboguaçu). O processo ocorre de forma automatizada por meio de

	painel eletrônico e bombas, sem operadores locais.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022	
Avaliação:	
A requerente possui débitos ambientais municipais ativos. O n. do Decreto de utilidade pública citado na CZUO é diferente do apresentado no procedimento de TAP.	

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
3. Esclarecimentos sobre numeração de Decreto de Utilidade Pública, divergência entre informação contida na CZUO e apresentada à SEMMA no processo de TAP;
4. Elaboração e apresentação à SEMUR Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), referente a realização das obras de implantação do empreendimento, contendo minimamente:
 - a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

- comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,
 - a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a obra do empreendimento ;
5. Execução do plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, em um raio de 200 m do local de implantação do empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 90 dias da emissão de TAP, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 6. Implantação de campanha de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para população localizada em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 7. Realização de fiscalização e vistoria, e apresentação de relatório comprobatório de ação, relacionada a adequação de ligação em rede de esgoto da concessionária pelas residenciais e comércios localizados em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 8. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
 9. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
 10. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
 11. Serviços de terraplenagem devem acontecer após licenciamento próprio: abaixo de 100 m³ através da SEMMA, e acima de 100 m³ por meio do IAT;
 12. Apresentação de esclarecimentos quanto a quitação de débitos ambientais ativos junto ao município, prazo de 30 dias da emissão de TAP.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão

ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	61069/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	Paranaguá Saneamento S/A		
CPF/CNPJ	01.691.945/0001-60		
End. do Empreendimento	Rua Theodorico dos Santos, s/n, bairro Costeira		
Zoneamento	A CZUOS n. 129/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o empreendimento está localizado em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). A atividade de “ESGOTAMENTO SANITÁRIO”, devido sua natureza, classifica-se como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Decreto nº 4743/2023. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, o empreendimento é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Atividade solicitada no MDA	Estação de Bombeamento de Esgoto Bruto para Estação de Tratamento de Esgoto (EEEC Ilha Perdida)
Detalhamento da atividade prevista	Estação Elevatória de Esgoto Bruto Compacta que faz recalque do esgoto sanitário para Estação de Tratamento de Esgoto (Costeira). O processo ocorre de forma automatizada por meio de

	painel eletrônico e bombas, sem operadores locais.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022
Avaliação:
A requerente possui débitos ambientais municipais ativos. O n. do Decreto de utilidade pública citado na CZUO (4743/2023) é diferente do apresentado no procedimento de TAP (4207/2023).

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

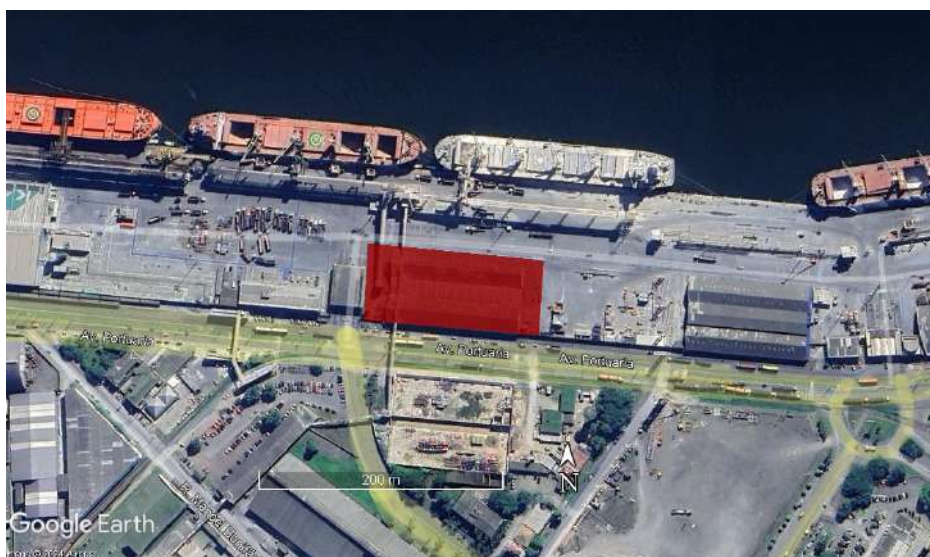
1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedido de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
3. Esclarecimentos sobre Decreto de Utilidade Pública, divergência entre informação contida na CZUO e apresentada à SEMMA no processo de TAP;
4. Elaboração e apresentação à SEMUR Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), referente a realização das obras de implantação do empreendimento, contendo minimamente:
 - a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;

- a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,
 - a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a obra do empreendimento ;
5. Execução do plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, em um raio de 200 m do local de implantação do empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 90 dias da emissão de TAP, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 6. Implantação de campanha de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para população localizada em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 7. Realização de fiscalização e vistoria, e apresentação de relatório comprobatório de ação, relacionada a adequação de ligação em rede de esgoto da concessionária pelas residenciais e comércios localizados em um raio de 300 m do local de implantação do empreendimento, prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 8. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
 9. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
 10. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
 11. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
 12. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental. Atenção especial deverá ser dada à eventual presença de espécies ameaçadas de extinção (Lista Vermelha).
 13. Apresentação de esclarecimentos quanto a quitação de débitos ambientais ativos junto ao município, prazo de 30 dias da emissão de TAP.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	62531/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	FORTEPAR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A		
CPF/CNPJ	46.737.411/0001-65		
End. do Empreendimento	Cais 6A 6B, área portuária APPA, bairro Dom Pedro II		
Zoneamento	CZUOS n. 139/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que os terrenos 09.5.33.001.2179.009 e 09.5.33.001.2179.010 encontram-se em sua totalidade em em Zona do Porto Organizado (ZPO). A atividade de Operador Portuário se classifica como atividade portuária com uso PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário Secundários relacionados: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant: 52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, eeto armazéns gerais e guarda móveis 52.31-1-01 – Administração da infra-estrutura portuária
Atividade solicitada no MDA	Ampliação de atividade para: > armazém de fertilizantes a granel > armazém de cargas gerais

Detalhamento da atividade prevista	Ampliação de atividades para armazenamento nos dois armazéns existentes de fertilizantes a granel e cargas gerais. Área total de 6.000m² - 30-40 funcionários > A operação com fertilizantes será decorrente da importação (via porto) e a movimentação será com equipamento tipo “grab” do navio até caçamba de caminhão. No armazém, a carga será descarregada com o auxílio de pá carregadeira. > O recebimento de cargas gerais ocorrerá por modal rodoviário. *As cargas de fertilizante não serão armazenadas simultaneamente com cargas gerais e/ou açúcar. *As cargas de açúcar ensacado e cargas gerais serão armazenadas simultaneamente nos armazéns. *Serão realizadas obras para adequação dos galpões (escoamento de efluentes dos armazéns para canaletas, sistema de tratamento e galeria pluvial) *O empreendimento já possui LO para armazém de açúcar ensacado
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandará a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

Necessita apresentar cópia atualizada da CZUOS incluindo CNAES relacionados a atividade de armazenamento de carga geral e fertilizantes. As documentações sobre questões imobiliárias não foram analisadas pela equipe técnica nem foi comprovado a inexistência de débitos ambientais municipais.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;

2. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Este documento NÃO AUTORIZA a fabricação de fertilizantes devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
4. Doação de 2.000 (duas mil) mudas de flores, cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, no prazo de 60 dias de emissão de TAP;
5. Doação de 4 (quatro) caixas de enxame de abelhas (com 2-3 mil indivíduos), cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, em caixa definitiva modelo INPA (ninho, sobreninho e melgueiras) com placa de identificação padronizada da espécie na caixa contendo logo da SEMMA e Prefeitura e totem de identificação do Projeto de Educação Ambiental com arte e layout predefinido pela SEMMA, no prazo de 120 dias de emissão de TAP;
6. Atualização da CZUOS n. 139/2023 conforme Lei Complementar n. 296/2022 para incluir as atividades de armazéns gerais e fertilizantes conforme elencadas no Cartão CNPJ da empresa, no prazo de 60 dias de emissão de TAP;
7. Elaboração e execução à SEMUR de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no caso de realização das obras de adequação do armazém, contendo minimamente:
 - a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,
 - a emissão pelo gerador de MTR (emitido pelo SINIR) de todos os resíduos gerados nas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
8. Elaboração e apresentação à SEMUR quando da solicitação de Licença de Operação de Ampliação, um Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), contendo minimamente:

- a identificação e quantificação de todos os resíduos gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada acompanhada de registro fotográfico dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento ;
9. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, a atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
- a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
10. Realização de campanha de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, incluindo workshop de compostagem doméstica e distribuição de flyers e sacos azuis, em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;

11. Realização de campanha de mutirão de limpeza em local a ser definido em conjunto com a SEMMA, com distribuição de flyers e sacos azuis a população envolvida, no prazo de 180 dias da emissão de TAP;
12. Proibido o armazenamento simultâneo de fertilizantes a granel com demais cargas (gerais e/ou açúcar ensacado);
13. A operação de carga e descarga deve ocorrer obrigatoriamente em ambiente confinado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;
14. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG.
15. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial dos armazéns de fertilizantes a granel, devidamente nivelados, com instalação de canaletas e medidas de controle ambiental que impeçam que eventuais materiais sólidos (resíduos provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
16. Projeção e implementação de medidas de controle ambiental que impeçam eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
17. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
18. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;

19. Implantação de equipamento de despoeiramento fixo ou móvel para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;
20. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
21. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
22. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
23. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
24. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
25. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	69551/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social		FORTEPAR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	
CPF/CNPJ		46.737.411/0002-46	
End. do Empreendimento		Av. Ayrton Senna da Silva, 3420,bairro Industrial	
Zoneamento		CZUOS n. 162/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que os terrenos 09.5.12.045.1169, 09.5.12.045.0034, 09.5.12.045.1654 de matrículas 53290, 53289 e 1531 encontram-se em sua totalidade em <u>Zona Retro Portuária</u> (ZRP). A atividade de <u>armazéns gerais</u> se classifica como <u>comércio e serviço geral</u> com uso PERMITIDO.	
			

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário Secundários relacionados: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant: 52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, eeto armazéns gerais e guarda móveis 52.31-1-01 – Administração da infra-estrutura portuária
Atividade solicitada no MDA	Ampliação de atividade para: > armazenamento de fertilizantes a granel e cargas gerais (açúcar) a granel em barracão estruturado

Detalhamento da atividade prevista	Ampliação de atividades para armazenamento de fertilizantes e açúcar a granel em barracão estruturado recentemente construído. Área total de 6.600m² - 30-40 funcionários (MDA) > A operação consistirá no recebimento, armazenamento e expedição de produtos já licenciados além da movimentação de produtos a granel tais como fertilizantes açúcar. O recebimento ocorrerá por modal rodoviário apenas, não será utilizada a via férrea. A operação com granel irá envolver a pesagem prévia dos caminhões em balança localizada da porção oeste do empreendimento ao lado da linha férrea. > O recebimento de cargas gerais ocorrerá por modal rodoviário. Não será utilizado o modal ferroviário. *As cargas de fertilizante não serão armazenadas simultaneamente com cargas de açúcar. *Serão realizadas obras para adequação dos galpões (escoamento de efluentes dos armazéns para canaletas, sistema de tratamento e galeria pluvial) *O empreendimento já possui LO para armazém de cargas gerais ensacadas em barracão de alvenaria *Localizado adjacente a quadras ocupadas por residências
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022	
Avaliação:	
Necessita apresentar esclarecimentos sobre CNPJ do requerente de TAP e CNPJ do licenciamento ambiental no órgão estadual. As documentações sobre questões imobiliárias não foram analisadas pela equipe técnica nem foi comprovado a inexistência de débitos ambientais municipais.	

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Este documento NÃO AUTORIZA a fabricação de fertilizantes devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
4. Apresentação de esclarecimentos quanto as divergências entre as empresas titular da Licença de Operação e a requerente de TAP e EIV corretivo à SEMUR, SEMMA e órgão licenciador;
5. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
6. Realização de campanhas de Monitoramento semestral da qualidade do ar no entorno do empreendimento, incluindo no mínimo 3 (três) pontos nas áreas residenciais localizadas no seu entorno (residencial Laranjeiras, ocupação a norte e a leste), e 1 (um) ponto no interior do empreendimento (entrada), considerando os parâmetros do IQAr. Os resultados dos estudos deverão ser disponibilizados para a população interessada bem como para a equipe da SEMMA, semestralmente. A primeira campanha de monitoramento deverá ser realizada até 60 dias da emissão do TAP e os resultados disponíveis deverão compor o estudo EIV a ser apresentado à SEMUR;
7. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;

- vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
8. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, incluindo aqueles em frente ao residencial Laranjeiras e na quadra vizinha a norte, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
 9. Implantação de equipamento de despoeiramento e remoção de grãos, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;
 10. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;;
 11. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente ao residencial Laranjeiras e na quadra vizinha a norte, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
 12. Ampliação da cortina de vegetal no perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;
 13. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;
 14. Readequação do layout do estacionamento de veículos pesados e leves no interior do empreendimento, indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos para descarga de produtos nos barracões;
 15. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa e para a população do Residencial Laranjeiras e demais moradores existentes em um raio de 200 m das divisas do empreendimento, a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;

16. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
17. Apresentar no EIV estudo de viabilidade de instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento;
18. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial dos armazéns de fertilizantes a granel, devidamente nivelados, com instalação de canaletas e medidas de controle ambiental que impeçam que eventuais materiais sólidos (resíduos provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem.
19. Projeção e implementação de medidas de controle ambiental que impeçam eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
20. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
21. A operação de carga e descarga de produtos a granel deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, com acesso (portas) fechado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;
22. Proibido o armazenamento simultâneo de fertilizantes a granel com demais cargas a granel em barracão estruturado;
23. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
24. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
25. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022)

realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com à equipe técnica da SEMMA;

26. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
27. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
28. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
29. Realização de oficina/reunião com a população do entorno, especialmente moradores dos terrenos que fazem divisa com o empreendimento, para apresentação das medidas de controle ambiental implantadas e a serem realizadas periodicamente pela empresa visando a minimização de impactos ambientais, em linguagem clara, preliminarmente a realização de audiência pública de apresentação do EIV.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

Detalhamento da atividade prevista	Serão construídos 3 (três) armazéns com 1.200m² (AZ-02), 4.400m² (AZ-01) e 1.500m² (AZ-03). Informado que há existência de vegetação no terreno porém não haverá supressão de vegetação. A operação consistirá no recebimento, armazenamento e expedição de fertilizantes. O transporte será via moda rodoviário. A movimentação de carga será realizada com auxílio de pá carregadeira.	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		não
demandará a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2019 E 002/2022

Avaliação:

- Não foi apresentada planta de implantação do empreendimento, com a indicação das instalações e locais onde serão realizadas as atividades previstas no terreno objeto de análise, bem como os espaços destinados para estacionamento de veículos leves e pesados, movimentação (entrada, manobra e saída) de veículos, relacionados à operação de carga e descarga de granéis sólidos minerais.
- Também não foi apresentado fluxograma da atividade e informações detalhadas sobre o uso de armazém.
- A empresa não possui CNAE relativo a armazenamento de fertilizantes.
- MDA apresentado encontra-se incompleto.
- Não foi apresentado Certidão Negativa de Débitos Ambientais.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Este documento NÃO AUTORIZA a fabricação de fertilizantes devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve

ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;

4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo Setor de Fiscalização da SEMMA, em um prazo de 60 dias da emissão de TAP;
5. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
6. Realização de campanha de monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento, considerando os parâmetros do IQAr. Os resultados dos estudos deverão abranger os estudos de EIV a ser apresentado à SEMUR;
7. Elaboração e apresentação à SEMMA, no prazo de 60 dias da emissão de TAP, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
8. Elaboração e execução à SEMUR de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no caso de realização das obras de adequação do armazém, contendo minimamente:
 - o a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;

- a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,
 - a emissão pelo gerador de MTR (emitido pelo SINIR) de todos os resíduos gerados nas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
9. Elaboração e apresentação à SEMUR quando da solicitação de Licença de Operação de Ampliação, um Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), contendo minimamente:
- a identificação e quantificação de todos os resíduos gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a descrição detalhada acompanhada de registro fotográfico dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento ;
10. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
11. Doação de equipamento de esteira alimentadora (5 metros) 220 em conformidade com NR10, potência de motor 3 cv, para triagem de recicláveis pela associação Nova Esperança.
12. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;
13. Implantação de equipamento de despoeiramento e remoção de grãos, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;
14. Implantar cinturão verde em todo o limite de terreno a fim de isolar a paisagem. O isolamento verde deverá ser constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies

arbóreas: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidibia ferrea*), e como arbustiva a Calíandra (*Calliandra brevipes*);

15. Não foram indicadas vagas de estacionamento no croqui do imóvel. Nesse sentido, deverá ser apresentado croqui atualizado junto ao EIV e as vagas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Sugere-se o uso de mudas de árvores nativas com altura mínima de 2,10 m, preferencialmente de médio/grande porte;
16. Apresentar no EIV estudo de viabilidade de instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento;
17. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;
18. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa;
19. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
20. Projeção e implementação de medidas de controle ambiental que impeçam eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
21. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial dos armazéns de fertilizantes a granel, devidamente nivelados, com instalação de canaletas e medidas de controle ambiental que impeçam que eventuais materiais sólidos (resíduos provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
22. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;

23. A operação de carga e descarga de produtos a granel deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, com acesso (portas) fechado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;
24. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
25. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
26. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
27. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
28. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
29. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
30. Doação de 2.000 (duas mil) mudas de flores, cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, no prazo de 60 dias de emissão de TAP;
31. Doação de 4 (quatro) caixas de enxame de abelhas (com 2-3 mil indivíduos), cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, em caixa definitiva modelo INPA (ninho, sobreninho e melgueiras) com placa de identificação padronizada da espécie na caixa contendo logo da SEMMA e Prefeitura e totem de identificação do Projeto de Educação Ambiental com arte e layout predefinido pela SEMMA, no prazo de 120 dias de emissão de TAP;
32. Realização de campanha de mutirão de limpeza em local a ser definido em conjunto com a SEMMA, com distribuição de flyers e sacos azuis a população envolvida, no prazo de 180 dias da emissão de TAP;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	17921/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	BRF S.A.		
CPF/CNPJ	01.838.723/0474-33		
End. do Empreendimento	Avenida Atílio Fontana, n. 1989, Colônia Santa Rita		
Zoneamento	CZUOS n. 50/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que a matrícula 53877 (1.22.001.2056.001) encontra-se em sua totalidade em em ZDE1 (Zona de Desenvolvimento Econômico 1). A atividade de <u>“Comércio de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos alimentícios”</u> se classifica como <u>“Comércio e Serviço Geral”</u> com uso PERMITIDO. O empreendimento é sujeito à Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme a Lei Ordinária n. 2.822/2007 e deve atender ao n. de vagas de veículos pesados conforme a Lei Ordinária n. 1.912/2015 que criou a Zona Permitida para instalação de empresas geradoras de tráfego pesado.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 46.91-5-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

	Secundários relacionados: 46.34-6-01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34.6-02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
Atividade solicitada no MDA	46.91-5-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Centro de Distribuição	
Detalhamento da atividade prevista	O empreendimento abrange um Centro de Distribuição de produtos alimentícios já em operação para o produto “margarina”, com capacidade total de 1.680 ton/dia, e com previsão de operação no mesmo local, porém com transações comerciais realizadas por CNPJ independente ainda em aprovação na Prefeitura, para o produto “congelados”, com capacidade total de 560 ton/dia (expedição e armazenamento). A operação da empresa ocorre nas seguintes etapas: 1) Caminhões com produtos já embalados em pallets são pesados 2) São descarregados nas docas 3) Pallets com produtos são armazenados nas respectivas câmaras frias (sendo duas delas previstas para armazenar margarina (cada uma com 1.390 m² e temperatura de -35oC) e uma para futuramente armazenar congelados (com 1.390 m² e temperatura de -35oC), 3) Ocorre o fracionamento das cargas e respectiva saída das cargas para distribuição nos clientes (mercados e lojas). * A empresa já encontra-se em operação e possui DLAE n. 227351, com validade 01/04/2031, emitida de forma automática pelo IAT.	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

Necessita apresentar esclarecimentos sobre CNPJ do requerente de TAP e CNPJ do licenciamento ambiental no órgão estadual.

As documentações sobre questões imobiliárias não foram analisadas pela equipe técnica nem foi comprovado a inexistência de débitos ambientais municipais.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Este documento NÃO AUTORIZA a fabricação de produtos alimentícios devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
4. Apresentação de esclarecimentos quanto as divergências nas informações sobre quantidades de armazenamento e expedição de produtos, gerenciamento de resíduos sólidos, abastecimento de água entre a DLAE e o MDA do requerimento de TAP apresentado;
5. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
6. Apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;

- vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
7. Realização de manutenção periódica (trimestral) de roçada e aplicação de pesticida e larvicida, em ambas as associações de catadores de materiais recicláveis (ASSEPAR e Nova Esperança), com prazo para primeira manutenção de 30 dias após emissão de TAP;
 8. Adequação de local para armazenamento de óleo vegetal em ambas as associações de catadores de materiais recicláveis (ASSEPAR e Nova Esperança), incluindo bacia de contenção, fornecimento de serragem, placa de identificação e cobertura apropriada, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
 9. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;
 10. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, devendo manter a entrada do empreendimento permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
 11. Sugere-se que o requerente inicie tratativas junto à municipalidade com vistas a criar uma Unidade de Conservação (categoria a ser definida) nas áreas com cobertura vegetal na porção sul do terreno devido a importância para drenagem local e conectividade entre áreas verdes no município;
 12. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;
 13. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa;
 14. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização

urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;

15. Apresentar no EIV estudo de viabilidade de instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento;
16. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
17. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
18. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
19. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
20. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos. Avaliar a possibilidade de inclusão socioambiental das associações de catadores de materiais recicláveis ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos da empresa, com a destinação de plástico e papel para a reciclagem por meio dessas organizações e Apresentar à equipe técnica da SEMMA justificativa para procedimento escolhido quanto ao gerenciamento de recicláveis, prazo 30 dias da emissão de TAP;
21. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
22. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
23. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
24. Apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme a Lei Ordinária n. 2.822/2007

25. Atendimento do número de vagas de veículos pesados conforme a Lei Ordinária n. 1.912/2015;
26. Doação de 2.000 (duas mil) mudas de flores, cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, no prazo de 60 dias de emissão de TAP;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP